

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
N° 332, DE 2007, E N° 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. Nos canais de programação e catálogos que veicularem majoritariamente conteúdos que integrem espaço qualificado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses conteúdos deverão ser brasileiros, sendo que 70% (setenta por cento) desse montante deverão ser produzidos por produtora brasileira independente”.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo visa garantir e estimular a presença do conteúdo brasileiro nos pacotes ofertados aos assinantes, permitindo o crescimento da indústria do audiovisual no Brasil, além de proporcionar maior diversidade na gama de conteúdos disponíveis.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG